

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2018 (*)

Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria para o ano 2018, e dá providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV e artigo 8º, incisos I, II e III, o que consta nos autos do Processo SEI nº 0197-000409/2016 e,

Considerando que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas - ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que a situação Crítica de Escassez Hídrica no reservatório do Descoberto, declarada por meio da Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;

Considerando que a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, prorrogada pelo Decreto nº 38.352, de 21 de julho de 2017 e renovada por meio do Decreto nº 38.648, de 24 de novembro de 2017;

Considerando que a definição das variáveis a serem utilizadas para elaboração das curvas de acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria e os cenários estudados pela ADASA, ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento da Crise Hídrica;

Considerando que os níveis atuais dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria e a necessidade de estabelecimento de referências para o apoio à gestão dos recursos hídricos de forma a garantir o abastecimento público durante o ano de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria para 2018, como instrumento de apoio à tomada de decisão para gestão dos recursos hídricos no Distrito Federal.

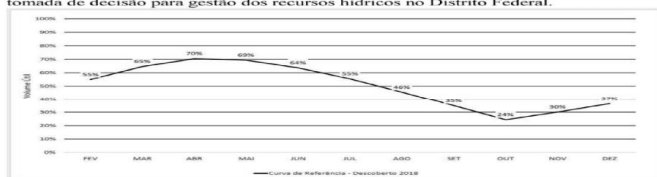


Figura 1 - Curva de referência do volume útil do reservatório do Descoberto.

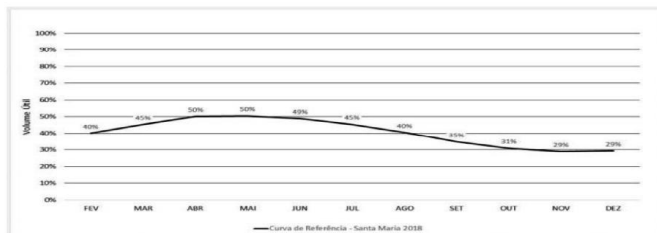


Figura 2 - Curva de referência do volume útil do reservatório de Santa Maria.

Art. 2º A ADASA fará acompanhamento das previsões climáticas, do nível dos reservatórios, da vazão captada pela CAESB, do somatório das vazões médias do ribeirão do Torto e dos principais afluentes dos reservatórios.

§1º São considerados os principais afluentes do reservatório do Descoberto: rio Descoberto, córrego Chapadinha, córrego Olaria, córrego Capão Comprido, ribeirão Rodeador e ribeirão das Pedras.

§2º São considerados os principais afluentes do reservatório de Santa Maria os seguintes córregos: Milho Cozido, Vargem Grande e Santa Maria.

§3º A CAESB fica autorizada a captar a vazão média mensal de até 3,3 m³/s no reservatório do Descoberto.

§4º Os irrigantes usuários dos principais afluentes do reservatório do Descoberto ficam autorizados a captar água diariamente somente no período de 6 às 9h da manhã.

§5º A CAESB deverá operar o sistema Torto/Santa Maria de forma integrada, com o objetivo de resguardar ao máximo o reservatório de Santa Maria.

Art. 3º A ADASA por meio de reuniões semanais com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF), analisará o cumprimento das curvas de referência.

Art. 4º Fica mantido o Grupo de Acompanhamento criado pela Portaria ADASA nº 214, de 22 de agosto de 2016.

Art. 5º Caso ocorra alteração nas variáveis estabelecidas, que modifique para menos a trajetória das curvas de referência, a ADASA poderá, sem prejuízo do que já previsto nas Resoluções ADASA nº 15/2016 e nº 20/2016, adotar medidas para que a curva retorne ao traçado originalmente estabelecido.

Art. 6º. Revogam-se as seguintes resoluções e demais disposições em contrário a esta Resolução:

a. Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016;

b. Resolução ADASA nº 23, de 17 de outubro de 2017;

c. Resolução ADASA nº 26, de 07 de dezembro de 2017;

d. Resolução ADASA nº 28, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 44, de 06/03/2018, páginas 11 e 12.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Disciplina o trânsito, a transferência e o transporte de passeriformes silvestres nativos portadores de anilhas de alumínio no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII, do artigo 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o trânsito, a transferência e o transporte de passeriformes silvestres nativos portadores de anilhas de alumínio no território do Distrito Federal a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o trânsito, a transferência e o transporte dos passeriformes silvestres nativos portadores de anilhas de alumínio poderão ser autorizados pela área técnica competente do IBRAM/DF, mediante decisão fundamentada em Parecer Técnico.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Veredinha. (Processo: 330.000.063/2004).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50 e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidade de Conservação da Natureza - SDUC;

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico Veredinha, localizado na Região Administrativa de Brasília RA IV, atenderam ao art. 25 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que concerne a elaboração de seus Planos de Manejo;

Considerando que desde a conclusão dos estudos do plano de manejo, em outubro de 2006, o presente vem sendo utilizado pelo IBRAM para a gestão da Unidade; CONSIDERANDO o princípio da Publicidade nos atos da Administração Pública e o previsto no art. 12 do Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002; Considerando a necessidade de se assegurar a qualidade dos recursos hídricos do DF e Entorno, os conectores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos, para promover a melhoria da qualidade de vida da população e a gestão sustentável do território; Considerando a aprovação, os pronunciamentos técnicos contidos no processo nº 330.000.063/2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Veredinha.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico Veredinha, localizado na Região Administrativa de Brasília RA IV, nas sedes do Parque e Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM-DF) e no sítio digital IBRAM-DF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 30, DE 06 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurado pela Portaria nº 16, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, página 28, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 00417-00008517/2017-93.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO DE ASSIS DÓ VALE

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurado pela Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2018, página 26, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 00417-00005779/2017-04.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO DE ASSIS DÓ VALE